



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 967/09

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, CONSÓRCIOS, AJUSTES E OUTROS INSTRUMENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE COM A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SÃO PAULO."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo**, no âmbito do município de Cajati, para cooperação técnica, financeira, de pesquisa e de recursos materiais e humanos.

**Art. 2º** - Compete ainda ao Poder Executivo, após a concretização do ato, enviar cópia do mesmo ao Poder Legislativo para a devida ciência e registro.

**Art. 3º** – O Chefe do Poder Executivo deverá oferecer ao Poder Legislativo, meios necessários para melhor acompanhamento, fiscalização e avaliação de tudo aquilo que se diz respeito ao cumprimento dos objetos pressupostos no convênio entre a Prefeitura Municipal de Cajati e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - Autorização expressa no *caput* do artigo 1º desta Lei, estará sempre sujeita aos preceitos e normas estabelecidos na Legislação Federal vigente pertinente a matéria específica.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 6º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, ao 1º de julho de 2009.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

**(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 967/09)**

**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor Depto. de Administração

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos

**RONALDO PEREIRA DA SILVA**  
Diretor do Depto. de Turismo e Meio Ambiente